

COMPRA PRIVADA FFM/ICESP 738/19

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM/ICESP RS Nº 1438/2019

CIRCULAR 3

1 - A portaria CVS N. 04 de 21-03-2011, promulgada pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, tornou obrigatório o cadastro junto ao órgão para atividades do "Grupo III – Demais atividades relacionadas a saúde; Subgrupo A – Prestação de Serviços coletivos e sociais". Conforme especificado no Capítulo III, art. 5º, os serviços de coleta de resíduos tornam o cadastro obrigatório para o transporte de Resíduos Classe II-A.

R. Resíduos de Classe II - A

Estes resíduos são os chamados não inertes, ou seja, tem baixa periculosidade, mas ainda oferecem capacidade de reação química em certos meios. Este grupo inclui matérias orgânicas, papéis, vidros e metais, que podem ser dispostos em aterros sanitários ou reciclados, com a avaliação do potencial de reciclagem de cada item.

Como exemplo, vale citar: materiais orgânicos da indústria alimentícia, lamas de sistemas de tratamento de águas, limalha de ferro, poliuretano, fibras de vidro, resíduos provenientes de limpeza de caldeiras e lodos provenientes de filtros, EPI's (uniformes e botas de borracha, pó de polimento, varreduras, polietileno e embalagens, prensas, vidros (para-brisa), gessos, discos de corte, rebolos, lixas e EPI's não contaminados.

1-2 Tal cadastro deverá ser comprovado pelo proponente vencedor quando da habilitação e homologação?

R. Entendo que todo material que serão encaminhados do ICESP serão reciclados ou seja transformados em outros materiais, não irão para aterros, nem bueiros,etc.

Os resíduos não inerte pela RDC 306 são considerados resíduos domiciliares.

1-3 Caso o proponente vencedor não possua o cadastro, será aceito o protocolo de entrada na solicitação de cadastramento?

R. Sim.

2 - De acordo com o DECRETO Nº 57.662, DE 13 DE ABRIL DE 2017, a empresa transportadora deverá cadastrar-se na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

2-2 Tal cadastro deverá ser comprovado pelo proponente vencedor quando da habilitação e homologação?

R. Sim.

2-3 Caso o proponente vencedor não possua o cadastro, será aceito o protocolo de entrada na solicitação de cadastramento?

R. Não

3 - De acordo com a RDC 222/18, da Anvisa, a empresa deverá cadastrar-se a ANVISA para manejo, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos e de destino de acordo com o grupo de risco específico.

R. Mas os resíduos recicláveis não apresentam risco.

3-2 Tal cadastro deverá ser comprovado pelo proponente vencedor quando da habilitação e homologação?

R. Não , porque os resíduos recicláveis não apresentam risco.

3-3 Caso o proponente vencedor não possua o cadastro, será aceito o protocolo de entrada na solicitação de cadastramento?

R. Não, porque os resíduos recicláveis não apresentam risco. A norma se refere a resíduos que apresentem risco a saúde pública e ao meio ambiente.

RDC 222 art.6 do PGRSS cap XII - apresentar documento comprobatório de operação de venda ou de doação dos RSS destinados à recuperação, à reciclagem, à compostagem e à logística reversa.